



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.531 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória/MG como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos da Administração direta e indireta de São João Batista do Glória/MG."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória/MG (DOEM/SJBG), como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

§1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória-DOEM/SJBG será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesesseis horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de São João Batista do Glória e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória – DOEM/SJBG substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM/SJBG os seguintes atos:

- I** - leis, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;
- II** - as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§1º - Poderão, na forma do §1º, do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM/SJBG outros atos e informações.

§2º - A publicação dos atos referidos neste artigo será feita:

- I** - na íntegra, em caso de leis e atos normativos;
- II** - em extrato, no caso dos demais atos administrativos de publicação obrigatória ou facultativa, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º - Os Atos do Poder Executivo só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória criado por esta lei, exceto nos casos de regulamentação específica.

Art. 6º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória-DOEM/SJBG será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União podendo, a critério do Poder Executivo Municipal, da urgência e do interesse público haver edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§1º - O formato e características do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória – DOEM/SJBG, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§2º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei e suas alterações;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no DOEM/SJBG, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§1º - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

§2º - A responsabilidade pelo conteúdo dos atos remetidos à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá à entidade, órgão, unidade ou unidade colegiada do Poder Executivo que os produziu.

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória será divulgado, em sua primeira edição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único - As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes da divulgação prevista no *caput* deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º - As entidades públicas, bem como as entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social poderão se valer do DOEM/SJBG para publicar seus atos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória não serão onerosas para as pessoas jurídicas de que trata o *caput*, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DOEM/SJBG para publicação, a quem o produziu.

Art. 10 - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa em jornal de circulação local/regional, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, no site institucional da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, da rede mundial de computadores-internet ou no que porventura o substituir.

Art. 11 - Ao Município de São João Batista do Glória reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória-DOEM/SJBG ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art.12 - Compete a Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória.

Art.13 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração baixará normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória.

Art.14 - O Poder Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de São João Batista do Glória, referente às suas publicações.

Art.15 - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista do Glória, ocasionado por incidentes de ordem pública, caso fortuito ou de força maior, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: No caso previsto do "*caput*" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art.16 - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 13 de dezembro de 2018.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 13/12/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 13/12/18


Nome / Cargo de Nomeação